LEI nº 200/90 . De, 22 de Junho de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com hospitais particulares, clínicas médicas e de outras atividades de saúde e profissionais da área, com nível superior, para prestação de serviços ambulatoriais, de especialidades médicas, laboratoriais de análises clínicas e de radiologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com hospitais particulares, clínicas médicas e de outras atividades de saúde e profissionais da área, com nível superior, para prestação de serviços ambulatoriais, de especialidades médicas, laboratoriais de análises clínicas e de radiologia.

Art. 2º - Os hospitais, clínicas e profissionais da área com nível superior, poderão se credenciar junto à Prefeitura Municipal, para a prestação dos serviços, objeto do convênio.

Art. 3º - O encaminhamento de paciente aos conveniados se fará através de triagem procedida pelo Centro de Saúde - CS II, localizado na Rua Ricardo Franco.

§ 1º - Deverá ser objeto do convênio firmado com os conveniados de que não haverá discriminação do atendimento a pacientes, particulares e autorizados pelo Município.

Continuação da Lei nº 200/90.

§ 2º - É vedado o atendimento de pacientes sem a observância do caput.

Art. 4º - Os serviços ambulatoriais serão remunerados nos valores de 50 % (cinqüênta por cento) do valor fixado pelo padronal do INAMPS, referentes à US (Unidade de Serviço) e os de especialidades médicas, laboratoriais de análises clínicas e de radiologia os mesmos valores pagos pelo IPERON - Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, conforme os serviços prestados, estipulados no convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Junho de 1.990, revogados as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 22 de Junho de 1.990.

RUBENITO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL